



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
13610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.205, DE 20/12/1973-

-Altera disposições da Lei nº 1.103, de 16/12/1971-

---oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela constante do artigo 4º, da Lei 1.103, passa a vigorar com a seguinte redação:

"até 3 ha	isenso
de 3,1 ha a 10 ha 3%
de 10,1 ha a 25 ha 2%
de 25,1 ha a 50 ha 1%
de 50,1 ha a 100 ha 0,5%
de 100,1 ha a 250 ha 0,4%
de 250,1 ha a 500 ha 0,3%
de 500,1 ha a 1.000 ha 0,2%
de 1.000,1 ha a 2.000 ha 0,1%
Acima de 2.000 ha 0,05%

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 4º, um parágrafo único com a seguinte redação:

"Para o contribuinte que tenha mais de uma área cadastrada sob seu nome, a tabela será aplicada sobre a soma das áreas".

Artigo 3º - O artigo 6º da lei 1.103, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Aplicam-se a esta Taxa, no que couber, as Disposições Finais do Código Tributário do Município de Leme".

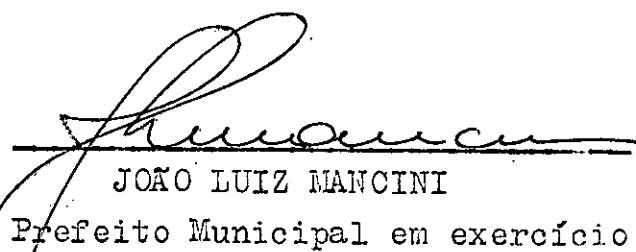
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1974, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.



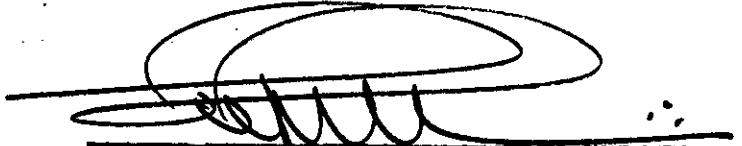
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
13610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei nº 1.205, de 20/12/1973-

Prefeitura Municipal de Leme, 20 de dezembro de 1973.


JOÃO LUIZ MANCINI
Prefeito Municipal em exercício

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em
20 de dezembro de 1973.


JAYR HIGASHI
Chefe do Gabinete

JH/mit